

# DIÁRIO OFICIAL

---

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023  
Ano II | Edição nº 197



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b><i>Errata</i></b> .....	3

**PODER EXECUTIVO****Errata****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA PARA O BIÊNIO 2024 A 2026.**

O município de Campo Limpo Paulista, por meio do Conselho Municipal de Saúde, pública o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 8.142/90 bem como a resolução 453/12 do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 3º A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município – site: [www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br).

**CAPÍTULO II  
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos trabalhadores (as).

Art. 6º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta de 04 (quatro) Conselheiros titulares.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Coordenador, um Secretário Geral e um Secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá agregar convidados e observadores.

§ 3º. Os casos omissos, dúbios ou não compreendidos pela Comissão Eleitoral deverão ser submetidos à consulta do Conselho Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Presidente ou Secretária Executiva.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
- II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativas o registro de candidatura e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V - proclamar o resultado eleitoral;
- VI - indicar à mesa coordenadora dos fóruns eletivos dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 9º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

## **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

Art. 10º As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o biênio de 2024 a 2026 são em número de 16 (dezesesseis) e estão distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do segmento gestor indicados:

- a) pelo Prefeito Municipal;
- b) pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde do município:

- a) Indicados por entidades de profissionais e trabalhadores da área da saúde como: associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica, para participar do processo eleitoral coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) Trabalhadores do serviço público municipal de saúde poderão requerer sua inscrição individual para participar do processo eleitoral coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Serão considerados, para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de saúde, aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde públicos.

III - 08 (oito) representantes do segmento dos usuários de saúde, oriundos:

- a) de associação de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d) de entidades de aposentados e pensionistas;
- e) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f) de entidades de defesa do consumidor;
- g) de organizações de moradores;
- h) de entidades ambientalistas;
- i) de organizações religiosas;
- j) dos conselhos gestores de unidades;
- k) de movimentos sociais e populares organizados.

IV - Não poderá representar o segmento dos usuários: movimentos sindicais de representação dos servidores públicos municipais, estaduais ou nacionais, assim como trabalhadores dos serviços públicos, e ainda entidades que tenham contrato de prestação de serviços em qualquer esfera de governo; autarquias públicas ou empresas públicas.

§ 1º A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim que se realizarão nas seguintes datas, horários e locais:

- a) Eleição dos representantes do segmento dos usuários: 18 de novembro de 2023, das 09 horas às 12 horas, na Sala Multiuso, localizada no Ginásio Municipal de Esportes, na Avenida João Amato, s/n, Jardim América, Campo Limpo Paulista.
- b) Eleição dos representantes do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde: 18 de novembro de 2023, das 09 horas às 12 horas, na Sala Multiuso, localizada no Ginásio Municipal de Esportes, na Avenida João Amato, s/n, Jardim América, Campo Limpo Paulista.
- c) Indicação dos representantes do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde: no prazo de 20 de setembro a 18 de novembro de 2023 até às 16:00 horas, para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O coordenador de cada fórum de que trata o parágrafo anterior indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

§ 3º. Participarão das eleições, entidades que comprovem sua existência e que esteja de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, descritos neste edital, cujo conteúdo integral encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br>.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Das Inscrições**

Art. 11º Cada entidade que queira participar do processo eletivo, como eleitora e/ou candidata à vaga no Conselho, deverá protocolar junto ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º Os trabalhadores que queiram participar do processo eletivo, como eleitor e/ou candidato, deverão protocolar suas inscrições junto ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O período de inscrição dos candidatos será de 20 de setembro de 2023 a 11 de outubro 2023, de segunda-feira das 09h às 12h, de quarta e quinta-feira das 13h às 16h no Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, localizado na Avenida Manoel Tavares da Silva, nº 253 – sala comercial 12, Vila Tavares ou na Secretaria de Saúde localizada na Av. Presidente Vargas, 425 - Vila Tavares - das 08h às 15:30h, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, com a isenção do recolhimento de taxas.

§ 3º No ofício que se refere esse artigo, deverão constar os dados cadastrais dos indicados, conforme requerimento disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º O ofício deverá conter como anexos, a ata de eleição da Diretoria com o mandato em vigor, ofício assinado pela entidade com indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-la na composição do conselho e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada;

§ 5º Os movimentos sociais deverão anexar:

- a) comprovante de atuação do âmbito municipal;
- b) Ato Constitutivo ou Carta de Princípios, comprovando a existência do movimento por pelo menos 1 (um) ano;
- c) cópia da última Ata de Eleição dos Representantes e documentos que identifique seus componentes com nomes completos e CPF;
- d) cópia do resultado do processo de escolha realizado pela entidade ou movimento, se houver, com indicação de 1 (um) titular e de 1 (um) suplente para representá-la;
- e) ofício assinado pela entidade ou movimento com indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-la na composição do conselho, caso não tenha ocorrido o processo de escolha na letra “d” deste item.

Art. 12º A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar no site da Prefeitura de Campo Limpo Paulista <[www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br)> cópia do Edital de Convocação das Eleições com a descrição dos dispositivos e normas das eleições.

Art. 13º A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições, somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos previstos pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, descritos no presente edital.

Art. 14º A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos, até 5 (cinco) dias após o término do período de inscrições.

Art. 15º São motivos de indeferimento de inscrição:

a) Candidatos à representação no segmento de usuários oriundos de entidades que detenham vínculo econômico-financeiro advindos de contratos ou convênios com a administração municipal.

b) Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

c) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerência ou outras que a qualifiquem como de “gestão” em órgãos públicos e privados, do sistema único de saúde.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral, serão publicados na imprensa oficial do município na mesma data em que ocorrer a publicação dos aprovados a disputar.

## Seção II Da Divulgação

Art. 16º Caberá à Comissão Eleitoral, a divulgação, em todas as unidades públicas de saúde e em toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, a lista dos candidatos titulares a Conselheiro Municipal de Saúde, com no mínimo dez (05) dias de antecedência do pleito.

§ 1º A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

§ 2º A lista deverá conter o nome completo do candidato e a entidade representada.

§ 3º A lista será organizada em ordem alfabética conforme prenome do candidato.

§ 4º A lista será confeccionada em papel tamanho A4, margens de 2 cm, com a quantidade de páginas suficientes para a divulgação de todos os candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral.

## Seção III Da Eleição

Art. 17º. As eleições dos representantes do segmento dos Usuários e do segmento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, serão realizadas por votação aberta. O processo de votação será nominal

e cada eleitor será chamado por ordem alfabética pelo presidente da Comissão Eleitoral que deverá declinar seu voto a duas entidades ou trabalhadores, dependendo do segmento.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de vagas a apuração dos votos se dará por aclamação da chapa única.

Art. 18º Cada eleitor antes de ser considerado apto a votar, deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identificação oficial com foto.

Art. 19º Antes do início da votação a Comissão Eleitoral informará aos presentes o número de eleitores cadastrados e aptos a votar, bem como fixará o número de votos possíveis.

Art. 20º Para verificar a quantidade de votos de cada candidato a Comissão Eleitoral anunciará o nome completo do candidato e contabilizará positivamente os eleitores que se manifestarem, os eleitores que permanecerem como estavam não serão computados.

Art. 21º O eleitor que deseje votar em determinado candidato deverá manifestar-se da forma determinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º Somente poderão votar e serem votadas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e que se inscreveram.

§ 1º Na eleição do segmento usuário cada entidade, além dos nomes indicados como titular e suplente, poderá indicar 2 (dois) membros na condição de eleitores. As entidades que não apresentarem candidatos, poderão apresentar 2 (dois) membros na condição de eleitores.

§ 2º O eleitor que chegar após o horário estipulado para votação, não poderá participar do processo eletivo.

Art. 23º Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 25º A votação e a apuração dos votos nos respectivos fóruns dos segmentos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral em até três dias antes da realização dos fóruns, desde que não cause tumulto ao pleito.

Parágrafo Único. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Coordenador da Mesa do fórum eletivo e consignados em Ata.

Art. 26º Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa Coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

#### Seção IV Da Apuração

Art. 27º O processo de apuração dos votos será imediata e sua contagem realizada por pelo menos 3 pessoas simultaneamente a fim de evitar erros na contagem.

Parágrafo Único. Os votos contabilizados serão anotados em formulário próprio em três vias.

Art. 28º Em caso de empate na votação, será declarado vencedor o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Persistindo o empate será considerado eleito o representante da entidade ou do movimento social com maior tempo de existência e funcionamento, mediante data constante na ata de fundação ou outro ato legal que a comprove.

#### Seção V Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 29º Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 30º O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias.

Art. 31º Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam, deverá indicar novos representantes, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de impugnação de conselheiro representante do segmento dos Trabalhadores da saúde, este será substituído pelo próximo colocado, na ordem de votação.

§ 2º Após a apuração da votação do segmento dos trabalhadores, serão considerados eleitos os 08 (oito) primeiros mais votados, sendo que os 04 (quatro) primeiros serão considerados membros titulares, e os demais, membros suplentes.

Art. 32º Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 33º Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

#### Seção VI DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 34º A posse dos novos membros do Conselho será realizada por ato do próprio Conselho Municipal de Saúde, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

§ 1º Todos os Conselheiros terão suplentes nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

§ 2º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito municipal que os nomeou.

Art. 35º A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros, em cerimônia de encerramento preferencialmente na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 36º Na primeira reunião ordinária dos membros do Conselho Municipal de Saúde, os membros deverão eleger um Conselheiro para presidir a reunião.

§ 1º Nesta reunião, os conselheiros deverão realizar a eleição da mesa diretora do Conselho, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário (a) Executivo (a) e um segundo Secretário (a).

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37º Em caso de fórum para definir os representantes do gestor, a escolha dos indicados se dará através de consenso entre seus pares por aclamação.

Art. 38º Nos fóruns próprios, dentro de cada segmento, em que o número de candidatos não for superior às vagas, os conselheiros serão eleitos por aclamação.

Art. 39º As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 40º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital.

Art. 41º Caso não seja possível preencher 03 (três) quartos das vagas do Conselho, será convocada nova eleição até que se preencha as vagas remanescentes.

Parágrafo único. A atual gestão do Conselho Municipal de Saúde deverá conduzir os trabalhos, até que seja sanada a observação do artigo anterior.

Art. 42º Será de inteira responsabilidade da entidade/instituição as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observação às normas estabelecidas neste edital.

Art. 43º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista.

Art. 44º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura,

Campo Limpo Paulista, 19 de setembro de 2023.



José Laudelino Mello  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista.



José Cosme Damião  
Presidente da Comissão Eleitoral.

**ANEXO I**

Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista  
2024-2026

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
<b>DIVULGAÇÃO EDITAL</b>	20/09/2023	11/10/2023
<b>INSCRIÇÃO</b>	21/09/2023	11/10/2023
<b>ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS A DISPUTAR</b>	16/10/2023	17/10/2023
<b>RECURSO</b>	18/10/2023	20/10/2023
<b>ANÁLISE DE RECURSO</b>	23/10/2023	26/10/2023
<b>PUBLICAÇÃO FINAL</b>	27/10/2023	
<b>DATA DA ELEIÇÃO</b>	18/11/2023	
<b>PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO</b>	21/11/2023	
<b>PRAZO DE IMPUGNAÇÃO</b>	22/11/2023	24/11/2023
<b>PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO</b>	30/11/2023	
<b>CERIMONIAL DE POSSE</b>	24/02/2024	
<b>INÍCIO MANDATO</b>	28/02/2024	